



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 96 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Mequiel Zacarias Ferreira, Elisa Gomes Machado, Demilson Nunes Siqueira, Silvino Carlos Pereira (Dida) e Oslen Dias (Tuti).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 96, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....
Art. 96. Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro à 01 de fevereiro e de 15 à 31 de julho, de cada ano.
.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 20 de fevereiro de 2018.

Ver. Mequiel Zacarias Ferreira

Ver^a Elisa Gomes Machado

Ver. Demilson N. Siqueira

Ver. Silvino Carlos P. Pereira
"Dida Pires"

Ver. Oslen Dias
"Tuti"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018, de nossa autoria, que “ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 96 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT”, com o seguinte pronunciamento:

Visando clarificar o nosso compromisso com o cidadão e com a gestão dos recursos público, e, considerando o cenário de busca de direito que tem sido empreendida no último ano no que tange aos agentes públicos, está proposição visa minimizar o período de recesso legislativo, que, em nosso município que compreende quase três meses (aproximados 92 dias) até o presente momento (15 de Dezembro à 14 de Fevereiro e de 1º. à 31 de Julho, de cada ano).

Observando cidades como Sinop e Lucas do Rio Verde, que costumeiramente são citadas como referência para progresso e desenvolvimento social, nota-se que trabalham períodos de recesso mais curtos, o que vem de encontro com a proposição apresentada, que visa ampliar o período de trabalho, dando mais condições ao edil de executar seus trabalhos com maior eficiência, tendo o respaldo necessário da estrutura legislativa, que, no período de recesso é prejudicada. Sabe-se que o vereador pode e deve executar suas funções quando e onde for necessário, contudo, podendo contar com a estrutura legislativa, o vereador fica mais respaldado. Paranaíta pode ser citada como exemplo, também nesse caso, onde os vereadores extinguiram o recesso do meio do ano e diminuíram o recesso do fim de ano para 20 dias, conforme nos relatou um dos edis do município.

Ainda como referência, segundo pesquisa nas páginas dos municípios supracitados, os períodos de recesso são de 23 de dezembro a 01 de fevereiro a 18 de julho a 30 de julho (Sinop) e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e 18 a 31 de julho (Lucas do Rio Verde). Ambos períodos não chegam a sessenta dias, logo, garantem uma maior eficiência do serviço público.

Nesse sentido e contexto, a proposição de trata esse projeto, visa delimitar o período para 23 de Dezembro à 01 de fevereiro e de 15 à 31 de Julho, de cada ano, favorecendo assim ao trabalho dos vereadores e, conseqüentemente a população do município.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 20 de fevereiro de 2018.

Ver. Mequiel Zacarias Ferreira

Ver^a Elisa Gomes Machado

Ver. Demilson N. Siqueira

Ver. Silvino Carlos P. Pereira
"Dida Pires"

Ver. Oslen Dias
"Tuti"